

## **LEI MUNICIPAL Nº 1622, DE 13 DE JULHO DE 2017**

Reestrutura a Constituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico E Social de Erebango-CONDESE.

**VALMOR TOMAZINI**, Prefeito Municipal de Erebango, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 3º da Lei Municipal nº 1162, de 07 de Novembro de 2007, que estabelece o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Erebango – CONDESE, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Erebango – CONDESE, será constituído por representantes titulares e suplentes, dos seguintes Órgãos:

I – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

II- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;

III – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV- 02(dois) representantes do Conselho Municipal da Agricultura;

V – 01(um) representante do SUTRAF de Erebango.

**§ 1º** - Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão indicados formalmente pelos respectivos Órgãos e designados por ato do Prefeito Municipal;

**§ 2º** - O exercício das funções do Membro do Conselho não será remunerado e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município de Erebango;

**§ 3º** - Os Membros do Conselho terão mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos.

**§ 4º** - A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Erebango – CONDESE, será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, para mandato de 02(dois) anos.

**§ 5º** - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

**§ 6º** - O Conselho reunir-se-á sempre que necessário, mediante prévia convocação.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO, 13 de Julho de 2017.

VALMOR TOMAZINI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EVANDRO LUIS DE AQUINO FROIS  
Secretário Municipal de Administração